



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação
Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail pmsj.licitacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim	
Processo nº _____	
Rubrica _____	Fls. _____

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO PROC. Nº. 7390/22
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1177/2022
REFERÊNCIA: PP Nº. 39/2022

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de exumação do cemitério do Centro, Imbaú, Cesário Alvim, Aldeia Velha, Gaviões e Bananeiras.

A) DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é regular, bem como tempestivo com fundamento no item 28.9 do Edital de Pregão Presencial nº. 39/2022.

B) DA LEGITIMIDADE

Compulsando a peça interposta de fls.02/25 é possível verificar a legitimidade da mesma uma vez que consta do contrato social e documento de identificação do responsável pela empresa impetrante

C) DAS ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE

No que tange ao objeto do edital em questão, qual seja, de coleta, transporte e destinação final de resíduos de exumação do cemitério do Centro, Imbaú, Cesário Alvim, Aldeia Velha, Gaviões e Bananeiras, a impetrante direciona seu pedido de impugnação aos seguintes pontos do edital, quais sejam:

Termo de Referência, Qualificação Técnica, a Classificação dos Resíduos, Item de subcontratação e formação de preços.

Diante da leitura da peça de impugnação e o que passamos a analisar e ponderar.

D) DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Item II da impugnação:

a) Termo de Referência



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação
Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail pmsj.licitacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

No capítulo da alínea “a” a impugnanante fundamenta a existência do Termo de Referência no art.40, §2º, inciso I da Lei Geral de Licitações, qual seja, a LF 8.666/93.

O referido artigo refere-se a Projeto Básico e/ou executivo uma vez que a lei de 1993 tinha previsão como modalidade licitatória o convite, tomada de preços, concurso, concorrência e leilão, ao passo que, com o advento da Lei de Pregão nº. 10520/xx, passa a ser utilizado nas modalidades licitatórias o Termo de Referência.

O Termo de Referência e Projeto básico possuem a mesma finalidade, a diferença é que o Projeto Básico integra as modalidades licitatórias já mencionadas, mais uma vez, convite, tomada de preços, concurso, concorrência e leilão, enquanto isso, o termo de referência é utilizado exclusivamente no pregão.

O Termo de Referência é o documento oficial que inaugura o processo, é ele que fundamenta a fase interna da licitação, concentra os dados e informações que irão subsidiar na elaboração do edital.

Tendo em vista tratar-se de Pregão, segue transcrito parte do texto da Lei de Pregão, que é norma legal que regulamento o debate em questão, sobre as exigências da fase interna e externas, senão vejamos:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação
Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail pmsj.licitacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim	
Processo nº _____	
Rubrica _____	Fls. _____

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

~~I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;~~

~~I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019) (Vigência encerrada)~~

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;”

É intelegível da leitura do art. 4º, inciso III que o edital deverá conter os elementos contidos no art. 3º, inciso I, que são, exigências de habilitação, critério de aceitação da proposta, sanção por inadimplemento, contrato e prazo para fornecimento, todos os elementos que se encontram previstos no texto editalício.

De certo, a lei 8.666/93 será aplicada de forma subsidiária a Lei 10.520/02 e não sobreposta, como a impugnanante quer fazer, uma vez que a Lei de Pregão não é omissa quanto as fases externas e internas da licitação, ao contrário, como já demonstrado pela transcrição dos art. 3º e 4º acima a Lei 10.520 discrimina o que deverá conter no edital licitatório.

Desta forma, alegar como tema de impugnação “ausência” de Termo de Referência, sendo que de certo, o Termo de Referência constitui a fase interna e constam todos os seus elementos no corpo do edital, é ato que atenta contra a continuidade da prestação dos serviços públicos.

b) Requisitos essenciais na Qualificação Técnica.

No que tange a qualificação técnica requerida, não vislumbramos obstáculos a pretensão da impugnanante, de fato, as exigências de licenciamento, Certificado de Regularidade do CTF – cadastro técnico federal expedido pelo IBAMA, bem como a comprovação de possuir nos quadros técnicos da empresa responsável técnico cadastrados nos conselhos do CREA, CRBIO e CRQ são exigências que deverão ser cumpridas pela empresa contratada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação
Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail pmsj.licitacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

Por certo, a empresa que possui capacidade operacional para cumprir as exigências na fase contratual de certo também poderá cumprir as mesmas exigências na fase licitatória.

As exigências requeridas como forma de obrigação da contratada contempla a ampla concorrência e competitividade no certame, uma vez que a empresa não deixará de cumprir com as exigências legais da sua atividade pois tem obrigação contratual de mantê-las perante qualquer fiscalização que venha a ocorrer.

Desta forma, não vislumbramos reparo no texto editalício ao que se refere a parte de qualificação técnica.

c) Classificação dos Resíduos.

Quanto ao presente tópico verifica-se uma divergência na exposição dos fatos, tendo em vista que a impugnante informou haver divergência na classificação dos resíduos, porém, apresenta no corpo da peça de impugnação acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro corroborando a classificação apresentada no edital em debate.

Diante do exposto, para o item em questão não há que se falar em reforma.

d) Subcontratação

Conforme alínea “c” do item 3.4.4 será permitida a subcontratação.

e) Elementos da Formação de Preços

Conforme item 9.1.8 do edital as despesas inerentes a atividade da empresa deverão ser custeadas pela mesma tendo em vista que trata-se de custo de operação da atividade empresária.

E) CONCLUSÃO

Desta forma, assiste parcialmente razão a impetrante no que tange a retificação do edital quanto ao item “d”.

Silva Jardim, 08 de Julho de 2022.

Raquel Luz da Silva
Pregoeira